



Porto Alegre, RS, 13/06/2022

**Esclarecimento 02 do Edital Lei 13.303/16 - Eletrônica nº 0029/2022 - SULIC/CORSAN**

1 - Qual critério adotado para realização do orçamento da obra? Índice Sinapi? Qual a data base?

Resposta: O critério adotado para a realização do orçamento leva em consideração o Caderno de Encargos da CORSAN e os projetos que fazem parte desse edital. A data base do orçamento é indicada na planilha orçamentária e termo de referência.

2 - Informar se os recursos financeiros para execução do objeto licitado já estão disponíveis no caixa da Contratante;

Resposta: A CORSAN cumpre com os requisitos legais aplicáveis aos processos licitatórios.

3 - Tendo sido comunicado pelo próprio CIENTEC a paralisação das atividades de inspeção, solicitamos que a Companhia indique quais os laboratórios que poderão realizar as inspeções das peças / materiais / equipamentos previstos a serem fornecidos no contrato.

Resposta: A LICITANTE VENCEDORA desse edital deverá propor empresas ou instituições de controle de qualidade, cabendo à CORSAN escolher uma das indicadas ou rejeitar todas e, nesse caso, apresentar outra.

4- Informar o mapa de bota fora previsto pela Companhia ao orçar a obra.

Resposta: Os mapas de Jazida e Bota-Fora estão disponibilizados através do LINK informado no Anexo I – Folha de Dados – Item CGL 2.3 – folha 26 do edital publicado.

5 - Solicitamos a LI da obra para que possamos analisar as condicionantes ambientais impostas pelo órgão de controle ambiental.

Resposta: A implantação de Unidades de Tratamento de Lodo em Estação de Tratamento de Água consta como atividade isenta de solicitação de licenças, conforme Portaria FEPAM Nº 58/2019. Portanto, não incide Licença Ambiental específica para a execução da obra objeto do Edital.

Entretanto, não dispensa a necessidade da observação de outras autorizações e licenças exigidas. Assim, deverá ser observado pela Contratada o item 9. Gerenciamento Ambiental, em Especificações Técnicas do Edital. Bem como, conforme consta, havendo necessidade, a equipe de Supervisão Ambiental deverá fazer o diagnóstico complementar, observando as autorizações e licenças que venham a incidir na execução da obra, incluindo a elaboração de relatórios.

O Sistema de Abastecimento de Água no município de Parobé possui Licença de Operação – LO Nº 441/2017-FEPAM com prorrogação de prazo (anexo).

6- Solicitamos que sejam disponibilizados todos os projetos e detalhamento para execução das obras.

Resposta: Os projetos estão disponibilizados através do LINK informado no Anexo I – Folha de Dados – Item CGL 2.3 – folha 26 do edital publicado.



**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO**  
**DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA**  
**SULIC – SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Porto Alegre, RS, 13/06/2022

7- Solicitamos o relatório de sondagens realizadas nos trechos /áreas atendidas pelo contrato.

**Resposta: A sondagem está disponibilizada através do LINK informado no Anexo I – Folha de Dados – Item CGL 2.3 – folha 26 do edital publicado.**

8- Solicitamos a memória de cálculo que originou os quantitativos previstos em planilha orçamentária.

**Resposta: Para o processo licitatório estão disponibilizados a planilha de quantidades e os projetos básicos. Com esse material entendemos ser possível aferir as quantidades.**

9- Solicitamos os orçamentos dos fornecedores e composições que deram origem ao preço unitário do referido processo licitatório.

**Resposta: Na modalidade de Contratação Semi-Integrada não são disponibilizados os orçamentos dos fornecedores e composições que deram origem ao preço unitário.**

## LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 10013-05.67/14.7 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

### I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 20071 - COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN

CPF / CNPJ / Doc Estr: 92.802.784/0001-90

ENDEREÇO: RUA CALDAS JUNIOR, 120 - ANDARES 17, 18, 19  
CENTRO  
90010-260 PORTO ALEGRE - RS

EMPREENDIMENTO: 48521

LOCALIZAÇÃO: RIO PARANHANA  
PAROBE - RS

Coordenadas Geográficas			Datum SIRGAS 2000
Ponto	Latitude	Longitude	Município Coordenada
Estação de Tratamento de Água	-29,61423056	-50,81776110	Parobé
Ponto de Captação	-29,61298889	-50,81081944	Parobé
Ponto de Lançamento do Efluente (P3)	-29,61166900	-50,81605560	Parobé
Ponto à jusante do lançamento (P5)	-29,61168611	-50,81600278	Parobé
Ponto à montante do lançamento (P4)	-29,61158611	-50,81613333	Parobé

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA

RAMO DE ATIVIDADE: 3.511,20

MEDIDA DE PORTE: 72.710,00 população atendida em nº de habitantes

### II - Condições e Restrições:

#### 1. Quanto ao Empreendimento:

- 1.1- esta licença refere-se à operação da atividade de abastecimento de água, localizada no município de Parobé, composta por captação no Rio Paranhana, estação de tratamento de águas, adutora de 751 m e rede de distribuição de 9.800 m de extensão;
- 1.2- a vazão outorgada é de 0,127 m<sup>3</sup>/s, com regime de bombeamento 24 h/dia, 7 dias na semana, conforme Portaria DRH nº 534/2004;
- 1.3- o Sistema de Abastecimento de Água - SAA de Parobé está contemplado pelo Termo de Compromisso Ambiental celebrado entre FEPAM e CORSAN com a finalidade da regularização dos Sistemas de Abastecimento de Água da CORSAN no Estado do Rio Grande do Sul (processo adm. n.º 16029-0567/13-0);

#### 2. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 2.1- fica proibido o uso de bombas de sucção que não disponham de tela protetora, que evite a passagem através delas de peixes e alevinos, conforme a Portaria nº 12-N/1982 - SUDEPE;
- 2.2- deverá ser mantida como área de preservação permanente (APP) na área da captação, de acordo com a legislação vigente;
- 2.3- deverão ser executadas as medidas propostas no Programa de Gerenciamento de Áreas de Preservação Permanente;

2.4- deverá ser mantida a área de preservação permanente (APP) na área de captação, conforme legislação vigente;

### 3. Quanto à Flora:

- 3.1- fica terminantemente proibida a utilização de práticas de supressão vegetal que utilizem fogo e/ou qualquer tipo de processo químico;
- 3.2- esta licença não autoriza a supressão de vegetação nativa;

### 4. Quanto aos Efluentes Líquidos:

- 4.1- os efluentes líquidos lançados em corpo receptor deverão atender os padrões de emissão conforme as Resoluções CONSEMA nº 128/2006 e CONAMA nº 357/2005;
- 4.2- os padrões de emissão deverão ser readequados, caso haja comprometimento do corpo receptor com o lançamento do efluente tratado;
- 4.3- os efluentes líquidos provenientes do tratamento (lavagem de filtros e decantadores e percolado da secagem do lodo) deverão ser recirculados no processo. Em se tratando de situação de emergência ou situação que comprometa os padrões de qualidade da água e do abastecimento, fica autorizado o lançamento no corpo receptor;
- 4.4- deverão ser mantidos os usos da água a jusante do ponto de lançamento de efluentes;

### 5. Quanto às Emissões Atmosféricas:

- 5.1- os níveis de ruído gerados pela atividade deverão atender aos padrões estabelecidos pela NBR 10151, da ABNT, conforme Resolução Conama nº 01/1990, bem como atender ao Decreto Estadual nº 23.430/1974 e à legislação municipal;
- 5.2- os equipamentos que geram ruído (motores, bombas, compressores) deverão manter uma distância de prédios vizinhos, superior ao estabelecido em normas técnicas e, caso não atenda os padrões da legislação para ruídos, deverão ser dotados de medidas de controle de ruídos;

### 6. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 6.1- o lodo gerado pelo processo deverá receber tratamento específico para sua disposição final adequada. O prazo máximo para esse atendimento deverá respeitar o que estiver acordado no Termo de Compromisso Ambiental celebrado entre FEPAM e CORSAN (processo adm. n.º 16029-05.67/13-0);
- 6.2- a disposição final do lodo desidratado (classificação do resíduo sólido, conforme NBR 10.004/2004) deverá ser em local licenciado pela Fepam, que deverá ser comprovado a esta Fundação;
- 6.3- deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos para local devidamente licenciado;
- 6.4- deverá ser observado o cumprimento da Portaria FEPAM n.º 034/2009, publicada no DOE em 06 de agosto de 2009, referente ao Manifesto de Transportes de Resíduos - MTR;

### 7. Quanto aos Produtos Químicos:

- 7.1- os produtos químicos utilizados no processo de tratamento da água deverão ser armazenados em locais apropriados, obedecendo ao que estabelece a NBR 12216/1992 - Projeto de Estação de Tratamento de Água para Abastecimento Público, visando evitar: riscos à vegetação, a contaminação do solo e de águas subterrâneas e superficiais, assim como intoxicação pela liberação de gases ácidos;
- 7.2- os produtos químicos deverão ter, junto ao local de armazenamento, a Ficha de Emergência e no laboratório da ETA, em local específico e identificado, a Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico (FISPQ), além da indicação do Código ONU;
- 7.3- os produtos químicos em estado líquido, armazenados na parte externa das dependências da estação, deverão contar com bacia de contenção que vise à prevenção contra possíveis vazamentos;
- 7.4- as embalagens vazias dos produtos químicos deverão ser armazenadas em local protegido das intempéries para posterior encaminhamento ao responsável pela coleta e destinação final, de modo a evitar possíveis danos ao meio ambiente;

### 8. Quanto ao Controle de Vetores

- 8.1- deverá manter o ambiente livre de proliferação de vetores (insetos, roedores e outros animais nocivos);
- 8.2- deverão ser minimizadas todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor de diversas enfermidades;

### 9. Quanto aos Óleos Lubrificantes e Combustíveis

- 9.1- a lavagem de veículos (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverá ser realizada em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo;

## 10. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 10.1- deverá ser comunicado previamente à FEPAM, caso a ETE sofra alguma alteração, que venha a interferir no tratamento;
- 10.2- em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a FEPAM deverá ser imediatamente informada pelo telefone (51) 9982-7840;

## 11. Quanto ao Monitoramento:

- 11.1- apresentar anualmente com periodicidade mensal: monitoramento da qualidade da água do corpo na ETA, para os seguintes parâmetros: alumínio, ferro, sílica, pH, turbidez, coliforme termotolerantes, demanda bioquímica de oxigênio (DBO520°C), demanda química de oxigênio (DQO), sólidos sedimentáveis e oxigênio dissolvido; receptor e do efluente líquido, com vistas à avaliação dos impactos causados pelo resíduo sólido gerado;
- 11.2- deverá ser realizado programa de monitoramento da qualidade da água, contemplando as coletas realizadas nos pontos P3 (lançamento), P4 (à montante do lançamento) e P5 (à jusante do lançamento), contemplando:
  - 11.2.1- duas campanhas de amostragem anuais em períodos sazonais opostos (cheia/estiagem);
  - 11.2.2- deverão ser contempladas, no mínimo, análises dos seguintes parâmetros para todos os pontos de amostragem: temperatura, oxigênio dissolvido, porcentagem de saturação, condutividade, pH, alcalinidade, turbidez, sólidos totais, sólidos suspensos, nitrato, nitrito, nitrogênio amoniacal, nitrogênio Kjeldahl, fósforo total, DQO, DBO, coliformes termotolerantes e clorofila;
  - 11.2.3- os dados deverão ser acompanhados de Relatório com interpretação dos dados analíticos e comparação com as campanhas anteriores, incluindo relação com a resolução CONAMA 357/2005;
- 11.3- as análises deverão ser realizadas por laboratório cadastrado junto a esta Fundação, acompanhado do respectivo laudo de coleta;
- 11.4- o resultado das análises físico-químicas e bacteriológicas deverá ser apresentado juntamente com o relatório operacional e fotográfico, acompanhado da ART do responsável técnico. O relatório deverá ter caráter conclusivo, interpretativo e comparativo com os resultados precedentes e entre as amostras;
- 11.5- caso algum parâmetro analisado ultrapasse o padrão de emissão, deverá ser encaminhado Relatório Técnico à Fepam, constando as causas da extrapolação, medidas corretivas adotadas e cronograma de implantação das mesmas, elaborado pelo responsável técnico pela operação do sistema de tratamento de efluentes.
- 11.6- deverá ser realizado programa de monitoramento da qualidade da água, contemplando

## 12. Quanto à Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água:

- 12.1- ficam autorizadas as obras de manutenção do SAA, desde que não modifiquem as condições físicas e/ou bióticas dos corpos d'água, bem como não necessitem supressão de vegetação e intervenção em APP, sendo elas:
  - 12.1.1- manutenção, reforma, recuperação e/ou reconstrução de estruturas como EBAs, adutoras de água bruta e tratada, ETAs, reservatórios de água, redes de água, edificações e equipamentos;
  - 12.1.2- substituição de estruturas como EBAs, adutoras de água bruta e tratada, redes de água e reservatórios de água;
  - 12.1.3- transporte do lodo originado na ETA até o destino final ambientalmente correto;
  - 12.1.4- desassoreamento da captação de água:
    - 12.1.4.1- deverá ser apresentado, no prazo de 60 dias após a execução do serviço, Relatório Técnico com a relação dos serviços de desassoreamento realizados e cronograma, bem como as coordenadas geográficas do trecho desassoreado, o comprimento total e a largura média do trecho desassoreado, o material desassoreado, o volume aproximado do material desassoreado, o destino final do material removido e laudo da qualidade da água precedente e subsequente ao desassoreamento, cujo teor deverá ser de caráter conclusivo e interpretativo;
    - 12.1.4.2- fica dispensado da caracterização química do material dragado para os casos elencados na Resolução Conama n° 454/2012, art. 7°;
    - 12.1.4.3- o material mineral removido, quando apresentar uma porcentagem de areia inferior a 90%, deverá ser destinado para local licenciado;
    - 12.1.4.4- quando o material dragado apresentar uma porcentagem de areia igual ou superior a 90%, este poderá ter utilização benéfica em obras de engenharia, construção civil, criação e melhorias de terrenos, controle de erosão, assentamento de tubulações, pavimentação, e manutenção de rede, de forma a não causar danos significativos ao meio ambiente ou à saúde humana;
    - 12.1.4.5- o material removido não poderá ser comercializado;
    - 12.1.4.6- o material removido deverá ser disposto em local ambientalmente adequado, não podendo ocasionar danos ao ambiente;
  - 12.1.5- manejo de macrófitas, através de remoção mecânica, com apresentação de relatório após a execução com comprovação de disposição ambientalmente adequada acompanhado de ART;
  - 12.1.6- em se tratando de situação de emergência ou situação que comprometa os padrões de qualidade da água e do

abastecimento, ficam autorizadas as manutenções com supressão de vegetação com apresentação de laudo pós corte acompanhado de ART;

### 13. Quanto à Publicidade da Licença:

- 13.1- deverá ser fixada junto ao empreendimento, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação do licenciamento ambiental, conforme modelo disponível no site da FEPAM, [www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br). A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença;

### III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- 2- cópia desta licença;
- 3- comprovante de pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental (alteração de LO), conforme Tabela de Custos disponível na home - page da FEPAM: [www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br);
- 4- cópia do CNPJ do empreendedor;
- 5- declaração assinada pelo empreendedor de que houve cumprimento das condições e restrições da licença de operação, bem como de não ter havido nenhuma alteração da atividade ora licenciada;
- 6- Planta simplificada da estação de tratamento de água;
- 7- imagem de satélite com a demarcação da ETA, do(s) ponto(s) de captação e ponto(s) de lançamento de efluentes;
- 8- Relatório descritivo e fotográfico relacionando os tipos de produtos químicos utilizados no tratamento, quantidades armazenadas, formas de armazenamento e dispositivos para prevenção e contenção de vazamentos, acompanhado de ART do técnico responsável pelas informações prestadas;
- 9- Relatório técnico final demonstrando o atendimento de todos os condicionantes desta licença ambiental, bem como o resultado final comparativo dos monitoramentos da qualidade da água da barragem, do efluente, do corpo receptor, da caracterização qualitativa e quantitativa dos resíduos produzidos pela ETA, da supervisão ambiental das obras de manutenção, acompanhado de ART do técnico responsável pelas informações prestadas;
- 10- Relatório final da supervisão ambiental das obras de manutenção, acompanhado de ART do técnico responsável pelas informações prestadas;
- 11- comprovação da disposição final ambientalmente adequada do lodo desaguado através da apresentação da licença de operação do local de destino;
- 12- Declaração assinada pelo empreendedor sobre a situação do sistema de tratamento de efluentes;
- 13- cópia do documento de Outorga para Concessão de Uso da Água emitido pelo Departamento de Recursos Hídricos da SEMA (Secretaria Estadual do Meio Ambiente);
- 14- comprovante de pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Tabela de Custos disponível no site da FEPAM: [www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br)

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento;

Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência da FEPAM, deverá ser imediatamente informada à mesma;

Esta licença é válida para as condições acima até 23 de janeiro de 2022, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 23 de janeiro de 2017.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 23/01/2017 à 23/01/2022.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento licenciatório foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site [www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br).

fepam®.

Documento Assinado Digitalmente



Nome do arquivo: 802477.pdf

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Rafael Volquind	24/01/2017 12:49:49 GMT-03:00	68610998053	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**DECLARAÇÃO ONLINE DE PRORROGAÇÃO DE LO****Nº 50/2022-DL**

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90 e com seus Estatutos aprovados através do Decreto nº 33.765, de 28/12/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90, o § 4º do Artigo 14 da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, emite a presente DECLARAÇÃO ONLINE DE PRORROGAÇÃO da LICENÇA AMBIENTAL.

O licenciamento do empreendimento **48521** atendeu aos requisitos estabelecidos no § 4º do Artigo 14 da Lei Complementar nº 140, pois foi protocolada solicitação de renovação de LICENÇA DE OPERAÇÃO através do processo administrativo **005598-0567/21-9** em **06/08/2021**.

Sendo assim, o prazo de validade da Licença Ambiental, LO nº **441/2017-DL**, concedida através do processo administrativo nº **010013-0567/14-7**, emitida em **23/01/2017 09:22:02**, fica **PRORROGADO** por tempo indeterminado, até manifestação da FEPAM no processo **005598-0567/21-9**.

Esta declaração foi gerada automaticamente em: **8 de Junho de 2022 - 17:53:37**

Esta Declaração só é válida quando acompanhada da **LO nº 441/2017-DL**.

A situação atualizada do Licenciamento do Empreendimento poderá ser consultada no site [www3.fepam.rs.gov.br](http://www3.fepam.rs.gov.br)